

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992 DE 16 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



SF/20380.77846-08

**EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM**

Acrescenta-se, à MPV 992/2020, o seguinte artigo:

Art. \_\_ O artigo 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 3º:

“Art. 3º .....

§ 1º As operações de crédito para microempresas e microempresários individuais no âmbito do Pronampe, se em valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terão os seguintes parâmetros:

I - sem taxa de juros sobre o valor concedido;

II - prazo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento; e

III - carência de 12 (doze) meses.

§ 2º Enquanto não esgotadas as linhas de crédito aqui estabelecidas, as instituições financeiras ficam impedidas de disponibilizar quaisquer outras linhas de crédito com taxa de juros superior às definidas nesta Lei, salvo comprovada ausência de demanda.

.....(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PRONAMPE, instituído pela Lei nº 13.999, de 2020, é um programa destinado ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

Tendo em vista a importância do programa para este segmento e a necessidade de condições mais favoráveis de prazos e juros, propomos a inclusão de parâmetros, como a isenção de taxa de juros sobre o valor concedido, o prazo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento e a carência de 12 (doze) meses.

Ademais, para garantir a implementação do programa, propomos que, enquanto não esgotadas as linhas de crédito do Pronampe, as instituições financeiras ficam impedidas de disponibilizar quaisquer outras linhas de crédito com taxa de juros superior às definidas nesta Lei, salvo comprovada ausência de demanda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP